

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57. Reunida a Assembleia Geral Ordinária previamente convocada de acordo com os artigos 27, 31 I e 33 § Único, realizar-se-à a eleição dos novos Conselhos, por escrutínio secreto, votando cada eleitor de forma invidual, o meio de votação seja cédula ou urna eletrônica deverá conter os nomes dos cargos subsequentes:

I – Provedor

II – Vice- Provedor

III – 1º Tesoureiro

IV - 2ª Tesoureiro

V – 1º Secretário

VI – 2º Secretário

VII – Membros Suplentes do Conselho Diretor quatro (4) irmãos;

VIII – Membros Efetivos do Conselho Fiscal três (03) irmãos;

IX – Membros Suplentes do Conselho Fiscal três (03) irmãos;

§ 1º - Não se admitirá voto por Procuração;

§ 2º - Somente poderá ser candidato o irmão com mais de 12 (doze) meses de admissão;

§ 3º - A eleição será realizada de acordo com este artigo e parágrafos, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 4º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos impares, e a posse dos membros eleitores ocorrerá no dia 31 de dezembro do corrente ano, com a presença de qualquer número de irmãos.

Art. 58 – o Provedor até 30 dias antes da eleição nomeará uma comissão eleitoral composta de 03 (três) ou mais membros, sendo um presidente, um secretário e membros.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas à comissão, mediante recibo, em envelope fechado contendo o nome dos candidatos, documentos de identificação e assinatura, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º – 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento de chapas, os envelopes serão abertos em audiência pública, e os nomes dos candidatos registrados em livro próprio e afixados no átrio da Santa Casa.

§ 3º - As impugnações aos nomes de quaisquer dos integrantes das chapas deverão ser ofertadas no prazo de 03 (três) dias após a abertura dos envelopes à Comissão Eleitoral;

§ 4º - Recebida a impugnação será aberto vistas ao impugnado para em 03 (três) dias apresentar a defesa que tiver;

§ 5º - Ofertada ou não a defesa, a comissão eleitoral proferirá decisão em 24 (vinte e quatro) horas;

§ 6º - Os recursos contra as decisões da comissão serão dirigidas ao Conselho Diretor que em cinco (05) dias proferirá a decisão;

§ 7º - Julgada procedente a impugnação o nome do impugnado poderá ser substituído no prazo de 03 (três) dias.

Art. 59 – O provedor somente poderá ser reeleito , facultando-lhe o direito de se candidatar posteriormente, obedecida as regras estatutárias;

Art. 60 – A mesa apuradora será assim constituída:

I – Presidente da comissão eleitoral

II – Dois (02) mesários, convidados dentre os irmãos presentes pelo Provedor;

III – Dois (02) fiscais, indicados pela Assembleia.

§ 1º - O 1º mesário fará a chamada dos eleitos;

§ 2º - O 2º mesário recolherá as cédulas uma a uma em urna própria;

§ 3º - Terminada a votação proceder-se-á a contagem dos votos com a leitura das cédulas ou urna pelo presidente, sendo anotados pelos mesários, nominalmente os votos apurados, que proclamará o resultado da eleição;

§ 4º - Em caso de empate na votação, recairá a escolha no irmão mais velho

§ 5º - As dúvidas suscitadas pelos irmãos, durante o processo de votação, serão submetidas à apreciação da Assembleia, para imediata solução, não sendo aceitas reclamações após a realização da Assembleia.

§ 6º - A votação terá início às 18h00min com término às 20h00min, ou até findada a votação dos inscritos na lista de presença.

§ 7º - Terminada a contagem dos votos, será proclamado o resultado da eleição, encerrando-se em seguida a Assembleia pelo Provedor.

Parágrafo Único – As vagas que se verificarem na Provedoria e nos Conselhos temporárias ou definitivas, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação alcançada, observando-se para o caso de ter havido empate, o mais velho;

Art. 61. Não será permitida a candidatura de um mesmo Associado em mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos.

Art. 62. Serão considerados eleitos os Associados da chapa que obtiverem o maior número de votos, sendo empossados no último dia útil do ano em exercício. Havendo impossibilidade de posse de algum eleito, esta ocorrerá na primeira reunião do Conselho Diretor.

Seção III

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 63. A eleição do Conselho Fiscal será realizada nos mesmos moldes e juntamente previstos nos artigos 57 e seguintes, que tratam da eleição do Conselho Diretor.

Demais artigos com alteração

Art. 9º A admissão de associados será aprovada mediante manifestação da maioria simples dos Associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A qualidade de Associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo: Podem ser admitidos na irmandade em número ilimitado todos as pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

I – Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

II – Gozarem de ilibado conceito moral e de reconhecida honestidade.

Parágrafo Terceiro: A admissão à irmandade será precedida de requerimento formulado pelo interessado dirigido ao Provedor ou de proposta devidamente apresentada por um irmão da Santa Casa. Em ambos os casos o candidato deverá declarar o nome, sexo, idade, nacionalidade, profissão, estado civil e residência, a proposta será de ingresso será apreciada pelo Conselho Diretor, cuja aprovação ou não será por maioria simples.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I – Pelo Provedor;

II – Pela Maioria do Conselho Diretor;

III – Por 1/5 dos irmãos;

IV – Por qualquer irmão, em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor

O Edital de convocação será publicado no órgão da imprensa local e afixado no átrio da Santa Casa em local visível.